

Projeto de Lei nº , de 2003
(Do Senhor Coronel Alves)

*Dispõe sobre o descarte e a criação
de depósitos para o recolhimento de pilhas e
baterias usadas, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o descarte e a criação de depósitos para o recolhimento de pilhas e baterias usadas.

Art. 2º Fica o Poder Público obrigado a criar locais para depósito, armazenagem e destino final de pilhas comuns e alcalinas e baterias usadas.

Parágrafo Único: São consideradas, para efeito desta lei, as pilhas e baterias de tipo:

1 - Zinco-manganês - nos tamanhos palito, pequeno, médio e grande;

2 - Alcalina-manganês - nos tamanhos palito, pequeno, médio e grande;

3 - Níquel-metal-hidreto (NiMH) - utilizadas por celulares, telefones sem fio, filmadoras e notebooks;

4 - Íon-de-lítio - utilizadas em celulares e notebooks;

5 - Zinco-ar - utilizadas em aparelhos auditivos;

6 - Lítio, tipo botão e miniatura - empregadas em equipamentos fotográficos, agendas eletrônicas, calculadoras, filmadoras, relógios, computadores, notebooks, videocassetes e sistemas de segurança e alarme.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum das pilhas e baterias supracitadas, sejam elas usadas ou não.

Art. 4º O não cumprimento do dispositivo na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 UFIR por cada pilha/bateria descartada, valor que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira está a cada dia mais sensibilizada com os problemas gerados pelo acúmulo de lixo produzido em nossa sociedade. A crescente falta de locais apropriados para a destinação do lixo, especialmente nos centros urbanos, e, sobretudo, os danos provocados ao meio ambiente por conta do descarte de materiais danosos, tais como metais pesados, vêm trazendo oportunos debates e discussões.

Um ponto importante na questão do lixo está relacionado à destinação de pilhas e baterias. Uma Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), de número 0257/1999, estabelece que as pilhas e baterias

compostas de níquel-cádmio, chumbo-ácido e óxido de mercúrio deverão, necessariamente, ser recolhidas pelos fabricantes e importadores, bem como pela rede de assistência técnica autorizada, encarregados de dar destinação adequada às pilhas e baterias usadas.

Entretanto, as pilhas e baterias fabricadas a partir de 01 de janeiro de 2000, que atendem aos limites de composição de metais previstos na Resolução 0257/1999, têm como proibição tão somente a queima em instalações inadequadas e o lançamento a céu aberto, sendo permitida sua destinação em aterros sanitários comuns.

O Brasil produz 800 milhões de pilhas comuns por ano no Brasil. Cerca de 7 milhões e 200 mil unidades de pilhas de Níquel-metal-hidreto e Íon-lítio utilizadas em telefones celulares são negociadas no país todos os anos. Este volume gera um considerável volume de lixo, que a despeito do cumprimento das normas ambientais, geram o lançamento de grande quantidade de metais pesados no meio ambiente.

Estudos mostram que estes metais, longe de decomporem-se rapidamente, contaminam o solo e a água, e, consumidos por animais, contaminam também toda a cadeia alimentar que estes animais compõem, incluindo peixes, aves e mamíferos.

Chegando ao homem, esses metais são de difícil eliminação pelo organismo, podendo causar diversos efeitos nocivos, tais como alergias de pele e respiratórias, náuseas, vômitos, diarreias, diminuição do apetite e do peso, dores de estômago e gosto metálico na boca, instabilidade emocional, acrescida de distúrbios do sono, inibição das células de defesa do organismo, bronquite e até mesmo danos ao sistema nervoso, edemas pulmonares, osteoporose e alguns tipos de câncer.

Em consonância com a Lei de Crimes Ambientais, número 9.605/1998, que transforma em crime o lançamento de qualquer elemento degradante ao meio ambiente, entendemos que esta propositura vem oferecer ao cidadão alternativa para o descarte de pilhas e baterias usadas, sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública. Solicitamos, então, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Coronel Alves

PL-AP